


Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 15/06/2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Marcel R. A. Pereira
Advogado
OAB-MG 164.240

Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 391, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, LOCALIZADO NO BAIRRO TABOLEIRO ALTO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel constantes nos registros municipais com a seguinte identificação: Lote urbano de nº 97 da Quadra nº 65, Setor 02, localizado à Rua Ananias Bispo Caroba, s/n, bairro Tabuleiro Alto, nesta cidade, com 479m² (quatrocentos metros quadrados), sendo 20,7m de frente; 17,6m de fundos; 24,8m de lateral direita e 25,4m de lateral esquerda, coordenadas geográficas Latitude 15°18'9.88" S, e Longitude 42°1,57.25" O, conforme planta constante do Anexo I desta Lei.

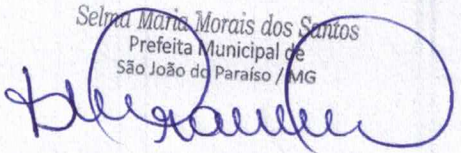
Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de São João do Paraíso MG, descrito no art. 1º, nos termos desta lei, com o imóvel de propriedade/posse do Sr. Oraldo Igino Neto, sendo este o lote urbano constante dos registros municipais como Lote de nº 329, Quadra 56, Setor 02, localizado à Rua Pedro José de Lima, Esquina com a Rua José Leão de Oliveira, s/n, bairro Tabuleiro Alto, nesta cidade, com 445,65m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), sendo 24m de frente; 21m de fundos; 21m de lateral direita e 19m de lateral esquerda, coordenadas geográficas Latitude 15°18'12.36" S, Longitude 42°1'0.28" O, conforme planta constante do Anexo II desta Lei.

RECEBEMOS

29/06/2023

9h 40m

Aldina Santos


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Art. 3º- A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º – Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

I – O Valor da avaliação da área pública (imóvel descrito no art. 1º), de propriedade/posse do Município de São João do Paraíso MG, corresponde a R\$ **76.446,96 (Setenta e Seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, conforme laudo de avaliação anexo, integrantes desta Lei.

II – O Valor da avaliação de propriedade particular (imóvel descrito no art. 2º), objeto desta permuta com o Município de São João do Paraíso MG, conforme proposto para a permuta com a equivalência de valores da avaliação municipal, corresponde a **RS 79.025,75 (Setenta e nove mil vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme laudo de avaliação.

Art. 4º - Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei correrão às expensas do Município de São João do Paraíso MG.

Art. 5º - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º – A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município a fim de instalar uma praça pública.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

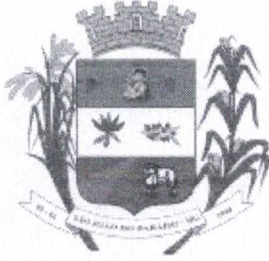
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 15 de junho de 2023.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

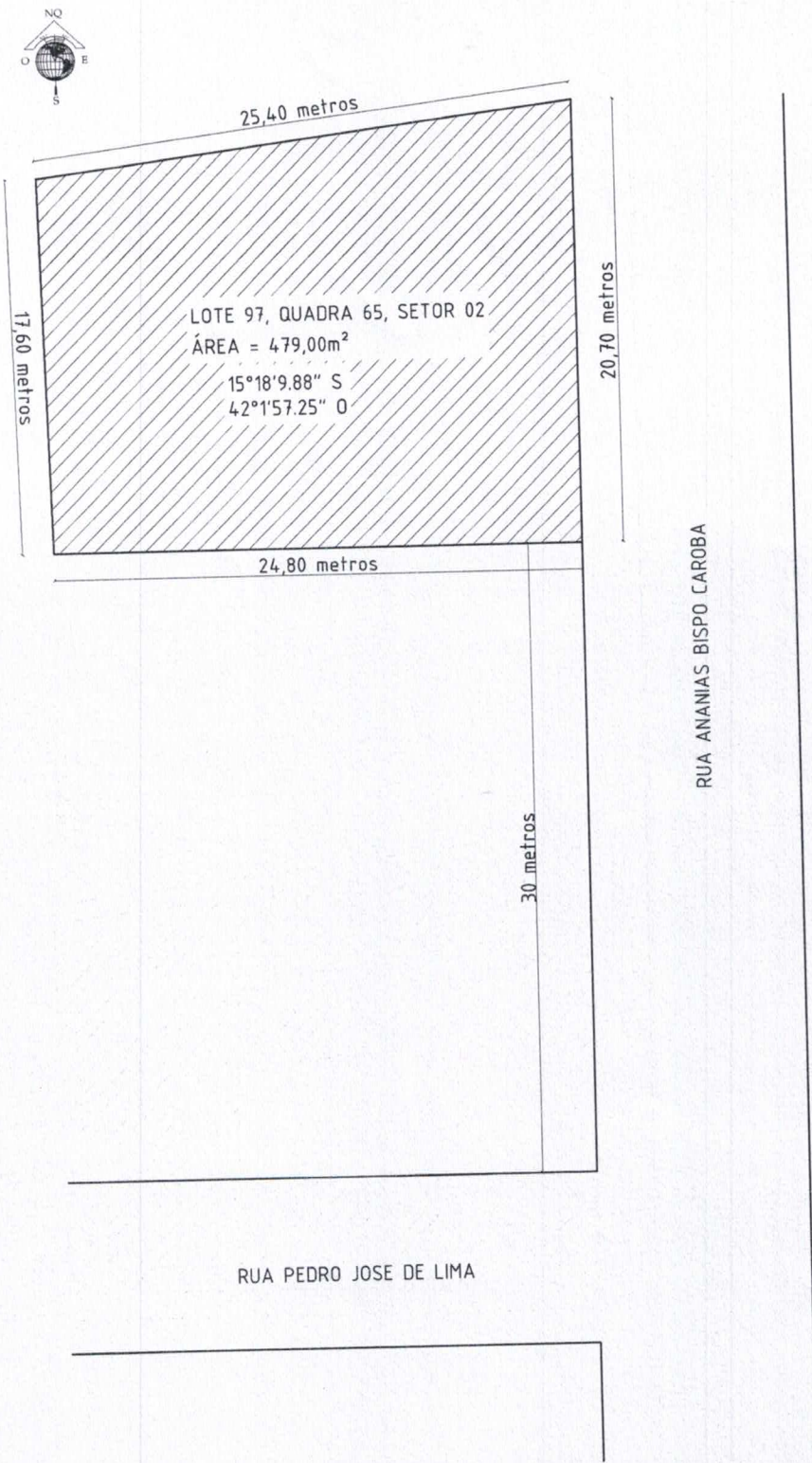


Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Procurador/Advogado Municipal

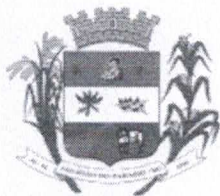
ANEXO I – PLANTA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE/POSSE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG

PLANTA DE LOTE URBANO



SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 19 DE MAO DE 2023

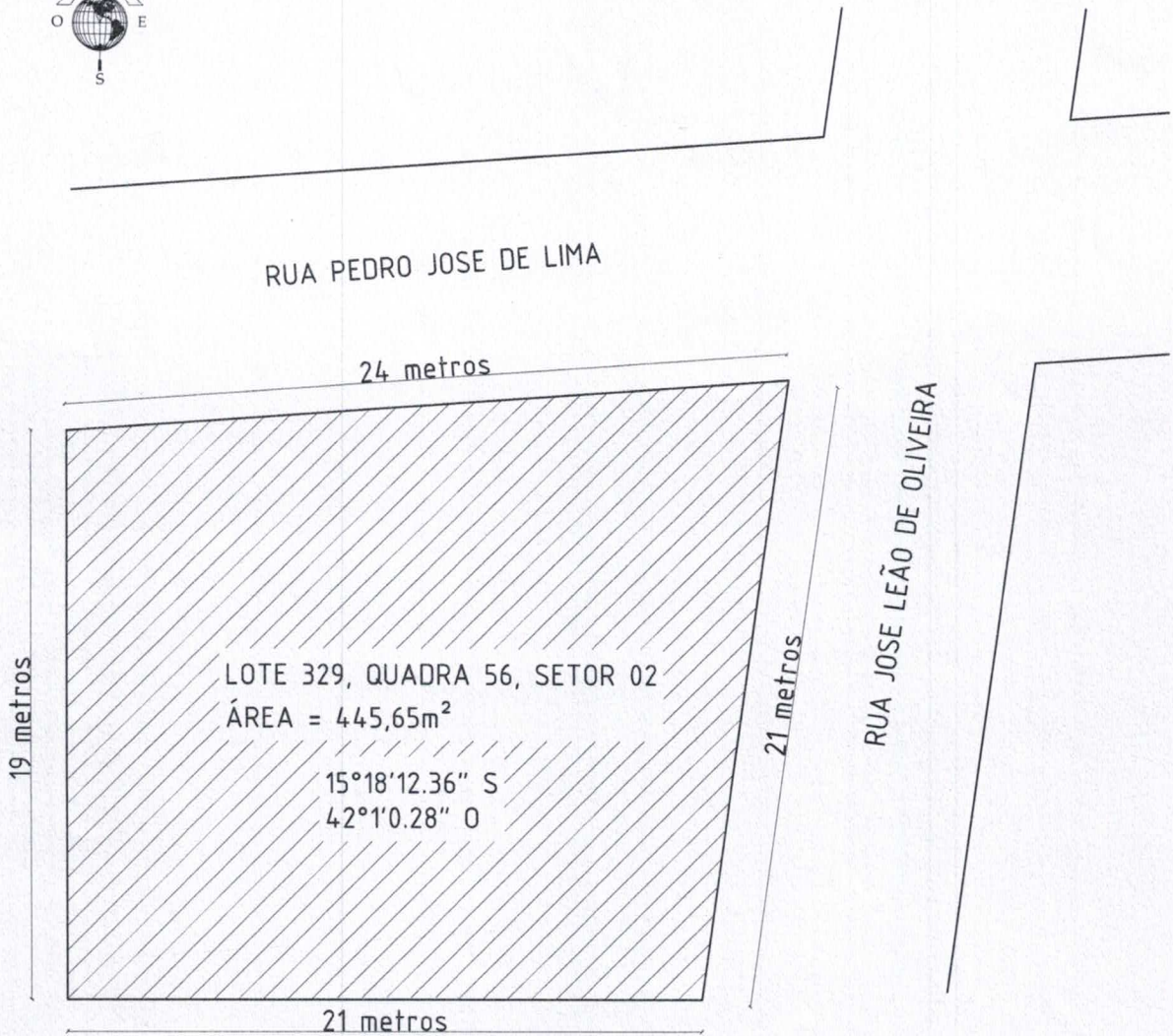
ROBERTO CÉSAR GOMES DE SOUSA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 194.488/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**ANEXO II – PLANTA DO
IMÓVEL DE
PROPRIEDADE/POSSE
DO PARTICULAR, SR.
ORALDO IGINO NETO**

PLANTA DE LOTE URBANO



SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 19 DE MAO DE 2023

ROBERTO CÉSAR GOMES DE SOUSA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 194.488/D